

CONTRATO № 252/2023

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza Sobrinho, denominada Contratante, e a empresa **BAHIA TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 38.235.088/0001-01, com sede TV II Antônio Faustino, nº 349 — Santo Antônio — Caetité/Bahia, neste ato representada pelo Senhor Guilherme de Jesus Boa Sorte, inscrito no CPF, sob o nº 062.661.215-22, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo nº 9507/2023, referente ao pregão presencial nº **012/2023**, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço global.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1 Contratação de Pessoa Jurídica para Locação de tratores de pneu com implementos agrícolas para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Tecnologia, através do programa Vale Produtivo.
- 1.2 Constitui objeto do presente contrato, os itens abaixo descritos:

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Serviço de trator de pneu com implemento agrícola (Grade aradora pneumática de comando com 12 à 14 discos) para revolvimento de solo (limpeza do terreno; aragem; gradagem) para atender pequenos agricultores familiares do município de Barreiras. O trator deverá apresentar potência de 75 à 110 CV.	NEW HOLLAND	Hora/ Máquina	3.500	R\$ 197,47	R\$ 691.145,00
02	Serviço de trator de pneu com implemento agrícola (calcalhadeira com capacidade de 4 à 6 ton) para distribuição de calcário para atender pequenos agricultores familiares do município de Barreiras. O trator deverá apresentar potência de 75 à 110 CV.	NEW HOLLAND	Hora/ Máquina	900	R\$ 167,51	R\$ 150.759,00
VALOR TOTAL: R\$ 841.904,00 (oitocentos e quarenta e um mil, novecentos e quatro reais)						R\$ 841.904,00

1.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 Fica estipulado/estimado em R\$ 841.904,00 (oitocentos e quarenta e um mil, novecentos e quatro reais) o valor total a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.
- 2.2 Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao Contratado, conforme os lotes vencidos relativos à efetiva prestação dos serviços, calculado de acordo com os preços constantes da proposta vencedora, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- 2.3. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.





- 2.4. Os pagamentos serão efetuados, em até 20 (vinte) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas com suas respectivas certidões vigentes.
- 2.4.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de Depósito Bancário e/ou Transferências Bancarias em conta corrente indicada na Proposta de Preços, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 2.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 2.6. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.
- 2.7. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.
- 2.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- 4.1 O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável conforme a ART 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 4.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, até o limite de 25% do valor inicial atualizado, nos termos do § 1° do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 4.2 Após definição dos locais, a contratada somente iniciará os trabalhos com a Ordem de Serviços da Secretaria requisitante. O registro das horas/máquinas e demais ocorrências, serão registradas em planilha fornecida pela contratante, que a Licitante vencedora manterá obrigatoriamente nos equipamentos;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 03.10.10 – Sec. Mun. de Agricultura e Tecnologia

Projeto/Atividade: 2072 – Gerenciamento do ATER – Assistência técnica e extensão rural continuada (Vale Produtivo)

Elemento da Despesa: 33.90.39- Outros serviços de Terceiros pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada obriga-se a Executar os serviços, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência.
- 7.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste contrato e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
 - 7.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
 - 7.2.2. Executar os serviços em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;





- 7.2.3. Executar os Serviços de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.2.4. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente contrato de prestação de serviços;
- 7.2.5. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos serviços executados, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da contratação, no prazo assinalado pelo Município;
- 7.2.6 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado requerer que ela seja executada à custa do Contratado, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao Contratado;
- 7.2.7. Apresentar atestado de qualidade e aptidão operacional dos equipamentos a serem locados, constando necessariamente: fotos, nº de série, modelo e ano de fabricação dos veículos inspecionados, os quais não precisam, obrigatoriedade, ter registro em nome da empresa licitante.
- 7.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;
- 7.2.9. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas prestações de serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;
- 7.2.10. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- 7.2.11. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução da prestação de serviços, objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7.2.12. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o prestador dos serviços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.2.13. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;
- 7.3. A presente execução dos serviços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei n^2 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1 Notificar a Empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada por ocasião da locação dos equipamentos;
- 8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nos dispositivos legais;
- 8.3 Supervisionar a locação dos equipamentos por intermédio da secretaria solicitante;
- 8.4 Sustar a locação dos equipamentos se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;
- 8.5 Fornecer combustível durante toda a execução do contrato

CLÁUSULA NONA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.





CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1 Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n 8.666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:
 - a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
 - b) No prazo determinado, não retirar a Nota Fiscal.
 - c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
 - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Cometer fraude fiscal.
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal de Barreiras, poderá garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso.
 - d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.
 - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.
- 11.3 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 11.4 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

- 12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Agricultura e Tecnologia, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou emissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.
- 13.2 O contrato oriundo deste procedimento licitatório terá como responsável pela fiscalização o servidor: Srº **Francisco José do Santos Neto**, matrícula nº 59.827, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Tecnologia.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 14.1 A licitante vencedora deverá executar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas neste termo de referência.
- 14.2 Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme dispositivo legal da lei 8.666/93.
- 14.3. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o Contrato, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Serão partes integrantes deste contrato:
- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Processo administrativo nº 9507/2023.
- 15.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.
- 15.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barreiras, 19 de setembro de 2023.

JOAO BARBOSA DE

SOUZA

SOUZA

Assinado de forma digital por JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO:17621950544

SOBRINHO:17621950544 Dados: 2023.09.19 14:09:31 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS João Barbosa de Souza Sobrinho

CONTRATANTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TECNOLOGIA

José Marques Batísta de Castro

CONTRATANTE

BAHIA TERRAPLANAGEM Assinado de forma digital por E LOCACAO LOCACACAO LOCACAO LOCACAO LOCACACAO LOCACAO LOCACAO LOCACAO LOCACACAO LOCACAO LOCACAO LOCACACAO LOCACACAO LOCACACAO LOCACACAO LOCACACAO LOCACACAO LOCACACA

BAHIA TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO LTDA

Representada pelo Sr. Guilherme de Jesus Boa Sorte, inscrito no CPF: 062.661.215-22 CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4003 - 20 de Setembro de 2023 - ANO 17

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0199/2019

5º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº 17619/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 047/2019 – Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: HOSPITAL COTEFI LTDA, CNPJ: 02.984.340/0001-20. Objeto: Termo Aditivo visando a renovação do contrato nº 0199/2019, que tem por objeto a prestação de serviços de saúde ambulatorial aos usuários do SUS na especialidade de Ortopedia e Bioimagem, com empresa integrante da rede privada de serviços de saúde localizada no Município de Barreiras-BA, de forma complementar aos serviços públicos do Contratante. Contrato nº 0199/2019. Ass. 20/09/2023. Vigência: 09 meses, a partir de 26/09/2023. Valor: R\$ 1.800.000,00. Fund. Legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº0530/2022

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.654.405/0001-95 neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA MOURÃO -ME, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 43.407.103/0001-83, com sede na Rua Blumenau nº 692 – Bairro São Miguel - Barreiras/BA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem em comum acordo RESCINDIR DE FORMA AMIGÁVEL o contrato nº 0530/2022, derivado da Carta Convite nº031/2022, tendo seus efeitos jurídicos, retroativo a partir do dia 13 de setembro 2023, extinguem-se as obrigações assumidas por ambas as partes. ss. 15/09/2023. Prefeito: João Barbosa de Souza Sobrinho.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 252/2023.

Proc. Adm. Nº 9507/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS – BAHIA, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho; CONTRATADA: BAHIA TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 38.235.088/0001-01, com sede na TV II Antônio Faustino, nº 349 – Santo Antônio – Caetité/BA. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Locação de tratores de pneu com implementos agrícolas para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Tecnologia, através do programa Vale Produtivo. Ass. 19/09/2023. Valor Global: R\$ 841.904,00 (oitocentos e quarenta e um mil, novecentos e quatro reais). Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Ass: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 020/2023

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreiras/Bahía, devidamente autorizada pela Portaria N° 910/2023, torna público para conhecimento dos interessados a REPUBLICAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 020/2023. Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, Medicamentos não Pactuados e Medicamentos inclusos na Relação Municipal de Medicamentos Especiais (REMUME), conforme Edição N° 3803, de 23 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do município, para atender as necessidades das Unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do município de Barreiras-BA. Sessão de Abertura: 03/10/2023 às 10:00 horas. O Edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, através do nº 1017811. Diego Junio Paulino Silva – Pregoeiro. Barreiras/BA, 19 de setembro de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 022/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreiras/Bahia, devidamente autorizada pela Portaria N° 910/2023, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 022/2023. Objeto**: Registro de Preço para eventual aquisição de Refrigeradores Hospitalares, em atendimento às necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA. **Sessão de Abertura:** 02/10/2023 às 10:00 horas. O Edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, através do nº 1020013. **Diego Junio Paulino Silva** – Pregoeiro. Barreiras/BA, 19 de setembro de 2023.